



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 004/94

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado do Paraná para a reconstrução de Escola e, estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Conforme o artigo 69, inciso XII, combinado com o artigo 175 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado do Paraná, "FUNDEPAR", tendo como finalidade a reconstrução total da **ESCOLA RURAL MUNICIPAL ANA URSULINA ALVES DA LUZ**, localizada em Passinhos, neste município.

Art. 2º. Fica, igualmente autorizado, o Poder Executivo Municipal a receber valores conforme o Convênio e, aplicá-los na obra citada no artigo 1º desta Lei, bem como a executar os trabalhos delineados na parceria com o Governo do Estado.

Art. 3º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr., em 28 de março de 1.994.


JOSÉ AUGUSTO BECK LIMA
Prefeito Municipal